

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestar serviço de lavagem completa do veículo HONDA HR-V EX 2025/2026, placa TXZ9D51, para atender as necessidades do setor de frotas da Câmara Municipal de Senador Jose Bento MG.**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestar serviço de lavagem completa do veículo HONDA HR-V EX 2025/2026, placa TXZ9D51, para atender as necessidades do setor de frotas da Câmara Municipal de Senador Jose Bento MG.

1.2) Justificativa:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Logo, esta Dispensa de Licitação, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal, tendo em vista que este órgão público não dispõe, em sua estrutura administrativa, de serviço próprio, equipamentos adequados, espaço físico apropriado ou servidores designados para a execução dessa atividade.

A manutenção da limpeza e conservação do veículo oficial é essencial para garantir boas condições de uso, preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e adequada apresentação institucional da Câmara Municipal, especialmente considerando que o referido veículo é utilizado no atendimento às demandas administrativas e institucionais do Poder Legislativo.

Ressalta-se ainda que a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica, uma vez que evita gastos com aquisição de materiais, equipamentos específicos e eventual alocação de mão de obra, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação do serviço de lavagem veicular torna-se necessária e indispensável para assegurar a correta conservação do bem público e a continuidade das atividades administrativas deste órgão.

1.3) Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da formalização contratual, período considerado adequado para atender às necessidades contínuas de manutenção e conservação do veículo oficial deste órgão.

1.4) Dos produtos ou serviços:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	24	serviços	Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, paralamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Exclui a lavagem do motor.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a completa execução dos serviços.

1.5) Das Obrigações:

Da Contratada

a) A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
5. Durante e após a vigência do Contrato, obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstância, neste particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, de igual forma, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
9. Não deixar de executar qualquer atividade, necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento;
10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
11. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

Da Contratante

1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;
6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
7. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

1.6) Fiscalização e responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: Silmara Vaneri de Souza Secretária da Câmara.

1.7) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

Ficha orçamentária para pagamento: nº: 01.02.01.031.0001. 8.005. 339039 – Câmara Municipal – Câmara Municipal – Legislativa – Ação Legislativa – Processo Legislativo – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.8) O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, pela Câmara Municipal de Senador José Bento (MG), por processo legal, observada a proposta comercial apresentada.

1.8.1. O pagamento será efetuado pelo Setor da Câmara Municipal em até 10(dez) dias uteis após a prestação do serviço e mediante apresentação da nota fiscal.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Câmara Municipal poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Senador José Bento/MG.

A Câmara realizou uma pesquisa de mercado e encontrou o menor preço, conforme valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a unidade, totalizando R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação especificamente no e-mail camara@senadorjosebento.mg.leg.br.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas se houver, sendo considerado o menor valor por item.

5) RESULTADO DO PROCESSO:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: camara@senadorjosebento.mg.leg.br e o resultado estará na pasta de licitação no site da Câmara www.senadorjosebento.mg.leg.br

Senador José Bento, 02 de fevereiro de 2026

Darci Candido de Oliveira Costa
Agente de Contratação